

Resolução IBA nº 01/2018

Publicada em 06 de agosto de 2018

Estabelece a TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS EM ESPECIAL PARA AVALIAÇÕES ATUARIAIS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, faz recomendações sobre CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE SERVIÇOS ATUARIAIS e dá outras providências relacionadas com os honorários a serem cobrados pela realização de serviços atuariais em geral.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA – IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO

O impacto financeiro e orçamentário para toda a sociedade brasileira em virtude dos serviços atuariais prestados aos Governos Estaduais e Municipais e aos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência; A fiscalização atuante do Ministério da Previdência, dos Tribunais de Contas dos Estados e de outras Autarquias ou Entidades em relação aos estudos atuariais;

A indispensável divulgação de padrões mínimos para as entidades públicas que necessitam contratar estes serviços;

A obrigatória orientação dos atuários que pretendem atuar neste segmento ou em segmentos correlatos; e

O disposto no Capítulo III – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS DO ATUÁRIO, em especial no Art. 11, do Código de Ética Profissional do Atuário do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS OU EXTRAORDINÁRIAS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA.

Porte da Contratante	Valor Mínimo (R\$)
até 1.000 servidores	4.850,00
de 1.001 até 5.000 servidores	6.100,00
de 5.001 até 10.000 servidores	7.900,00
de 10.001 até 20.000 servidores	9.875,00
Acima de 20.000 servidores	12.350,00

§1º Caso o RPPS tenha implementado a modalidade de Segregação de Massas, o valor da tabela acima deve ser acrescido de 20% (vinte por cento).

§2º Os valores sugeridos referem-se aos serviços de elaboração de avaliação anual, por prazo determinado. Serviços de assessoria e consultoria atuarial permanente deverão ser objeto de procedimento licitatório.

§3º Nos valores sugeridos não estão incluídos custos com deslocamentos, passagens e estadias para coleta de dados, visitas técnicas, discussão e apresentação dos resultados das avaliações atuariais. Se necessários, estes valores devem ser avaliados à parte e adicionados aos valores sugeridos.

§4º Com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, os valores da TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS OU 3 EXTRAORDINÁRIAS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA serão revistos, entrando em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da vigência da correspondente Resolução IBA que estabelecer a revisão de valores.

§5º Aplicam-se, também, os valores da TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS OU EXTRAORDINÁRIAS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA aos trabalhos de Avaliações Atuariais de quaisquer Plano de Previdência Complementar em que existam riscos de natureza atuarial envolvidos.

Art. 2º Recomenda-se no caso de contratações onde seja necessário um procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, deverão utilizar a modalidade TÉCNICA E PREÇO, onde além do menor preço, deverá ser avaliada a qualificação e experiência do atuário.

§1º Em nenhuma hipótese os serviços de natureza atuarial deverão ser contratados em qualquer das modalidades de PREGÃO DE PREÇOS, uma vez que este tipo de procedimento não garante isonomia entre os participantes e leva a preços aviltantes contra a dignidade dos profissionais.

§2º Recomenda-se fortemente que o Edital de Licitação preveja a prestação de serviços atuariais no Objeto Social da empresa licitante, bem como a exigência de comprovação de vínculo societário ou trabalhista do profissional responsável com a empresa licitante, com apresentação de certidão de regularidade como CIBA no caso de pessoa jurídica ou MIBA no caso de pessoa física, de forma a evitar a terceirização do serviço e consequente subcontratação de empresa ou profissional estranho ao processo licitatório.

Art. 3º Para qualquer contratação de serviços de natureza atuarial é indispensável que o Contratante se certifique que o profissional esteja legalmente habilitado para o exercício da profissão de atuário e em dia com suas obrigações estatutárias, mediante a apresentação da DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE expedida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 4º Tendo em vista a sua importância vital para o desenvolvimento e sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência, em nenhuma hipótese a prestação de serviços atuariais poderá ser efetivada por outros profissionais, e no caso de empresas de consultoria, a mesma deverá ser

inscrita no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária como CIBA, sócio coletivo prestador de serviços atuariais.

§1º O IBA – Instituto Brasileiro de Atuária não recomenda a contratação de serviços de natureza atuarial por empresas de consultoria não especializada ou instituições financeiras.

§2º É expressamente vedada a prestação de serviços de natureza atuarial, como complemento de serviços não compreendidos pela realização de avaliações atuariais anuais ou extraordinárias ou ainda que seja oferecido gratuitamente ou por preços irrisórios para dar reciprocidade à realização de aplicações financeiras ou de assessoramento nos investimentos do Plano objeto da avaliação atuarial.

Fica revogada a Resolução IBA nº 12/2016.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana da Silva Bastos
Presidente do IBA